



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira **Kelly Fernanda Gonçalves**, nomeada através da Portaria nº 1112/2021/GBSES, publicada em 23/12/2021, vem **INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.772.798/0006-67**. Referente a sua não participação no Pregão Eletrônico nº **009/2022/SES/MT**, processo nº **362579/2021**, cujo objeto consiste: **“Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de bens permanentes, Equipamentos para Centro Cirúrgico e CME– Lista 1, incluindo entrega, montagem, instalações, treinamento assistência técnica e garantia, para atender as necessidades dos hospitais sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”**

I. PRELIMINARMENTE – DA VERDADE DOS FATOS (BREVE SÍNTESE)

A priori, cumpre destacar que a sessão do PE 009/2022, estava agendada para ocorrer no dia 03/05/2022, na plataforma COMPRASNET.

Ocorre que, durante a sessão pública de disputa de lances, alguns licitantes se manifestaram, aduzindo que, não estariam conseguindo acessar o sistema para anexarem suas propostas, ou mesmo para ofertarem lances (conforme constou na ata da sessão).

Diante do ocorrido, alguns licitantes NO DECORRER da sessão(fase de lances) ou após, encaminharam suas reclamações via e-mail, pregao02@ses.mt.gov.br e, ou, ligaram para a SES/MT – Relatando a inacessibilidade, e, EM CONSIDERAÇÃO A ISSO, após o término da fase de lances (destacamos que a sessão é configurada para iniciar automaticamente).

Ou seja, assim que foi liberado a intervenção, a sessão foi suspensa, para DILIGENCIAS DE VERIFICAÇÃO JUNTO AO GESTOR DO COMPRASNET, acerca do ocorrido.

E, após análise aprofundada, e, exaustivas deliberações (todas em conjunto com a autoridade competente), decidiu-se pelo seguimento do pleito em 10.05.2022, pois ficou esclarecido que não ocorreu nenhuma violação aos princípios que se aplicam ao pregão, tais como, legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, dentre outros.

Sagrando-se vencedora para o item 21 a licitante PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA.

E, apenas no dia 30.05.2022, após a fase de negociações, abrimos o prazo de 30 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira, que em ato contínuo, abriu prazo para apresentação das razões e contrarrazões ao recurso, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

II. DAS RAZÕES:

A empresa Recorrente apresentou suas razões devido mesma não ter conseguido acessar o sistema no dia da sessão do referido pregão eletrônico, e quanto ao não atendimento do produto ofertado ao descritivo do edital, conforme fundamentos abaixo:

“II – DAS RAZÕES PELAS QUAIS A DECISÃO DEVE SER REFORMADA DE IMEDIATO:

1) Cumpre informar que, a Lei Federal 8666/93, garante em seus artigos 34 e 35, que tanto por desconexão dos licitantes ou do pregoeiro, a etapa de lances deverá ser suspensa e reaberta após 24 horas: Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.”

Sobre artigo é pacífico o entendimento do Tribunal de que, ocorrendo qualquer tipo de desconexão na etapa de lances, tanto da parte das licitantes quanto do pregoeiro, deve esta etapa ser suspensa, retornando 24 horas posteriores para continuidade do processo.

Pode-se considerar também que, para comprovar que desconexão ocorreu em outros processos e não apenas de forma isolada, apresentamos também a UASG: 150247 – PREGÃO ELETRONICO 09/2022 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UFBA, onde o pregão foi suspenso, conforme citação do pregoeiro(a): “Senhores Licitantes, bom dia. Devido a inconsistência no sistema COMPRASNET na data de abertura do pregão (03/05/2022), impossibilitando a participação dos interessados tanto para cadastrar propostas como na fase de lances, o pregão será REVOGADO e relançado oportunamente visando não causar prejuízos para as partes (Administração/Empresas).”

2) A proponente PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA ofertou no item 21 o SISTEMA DE MICROCIRURGIA PRIMADO2 – MARCA NSK FABRICANTE: NAKANISHI INC, conforme proposta e catálogo inserido na plataforma eletrônica do Compras.gov.br, observam-se os seguintes pontos:

1. Observem senhores julgadores que na proposta anexada pela licitante, o equipamento apresenta voltagem 120V, uma vez que o Termo de Referência é claro em solicitar equipamento “BIVOLT AUTOMÁTICO”, portanto, o produto NÃO ATENDE AO EXIGIDO NO DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM 21 DO EDITAL E A PROPONENTE PRECISA TER SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA, de acordo com a especificação exigida no termo de referência, conforme item 8.2 do edital.

2. Observem também, que o catálogo apresentado pela proponente no processo está em inglês, em desacordo com o item 11.9.10 do edital, que solicita o documento apresentado em português.

A plausibilidade do direito no presente caso é explícita diante das informações acima aduzidas, portanto, CRISTALINO que o equipamento ora ofertado pela proponente NÃO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 21 EM



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

AQUISIÇÃO NESTE CERTAME, sendo assim NÃO É A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para a Administração.

No processo de aquisição do tipo menor preço deve ser escolhido o melhor preço para a Administração, DESDE QUE ASSEGURADO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU A ENTREGA DO BEM. Neste sentido, o edital de licitação é claro ao informar que: “8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;”

NEM SE COMPREENDERIA QUE A ADMINISTRAÇÃO FIXASSE NO EDITAL A FORMA E O MODO DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES E NO DECORRER DO PROCEDIMENTO OU NA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO SE AFASTASSE DO ESTABELECIDO, OU ADMITISSE A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA EM DESACORDO COM O SOLICITADO. (Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição atualizada por Azevedo Eurico de Andrade; Aleixo, Délcio Balestero; Filho, José Emmanuel Burle. São Paulo: Malheiros Editores, 2001. P.259).

Ademais, o artigo 3º, da Lei Federal de Licitações alude que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhes são correlatos”. (grifamos)

É o entendimento dos Tribunais:

AS REGRAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO SÃO DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO POR TODOS OS LICITANTES (TRF/2ª Região. 2ª turma. AG nº93970/RJ. Processo nº 200202010160752) (grifamos)

VINCULAÇÃO ÀS NORMAS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA. O EDITAL VINCULA AOS TERMOS NÃO SÓ A ADMINISTRAÇÃO MAS TAMBÉM OS PRÓPRIOS LICITANTES. (TRF/5ª Região. 1ª Turma. AC nº 18715/PE. Processo nº 9205233412) (grifamos)

Ainda, o artigo 43, inciso V, da referida Lei, explana que a licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL (...) (grifamos)

E o artigo 44, esclarece que:

No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os CRITÉRIOS OBJETIVOS DEFINIDOS NO EDITAL ou convite, OS QUAIS NÃO DEVEM CONTRARIAR AS NORMAS E PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS EM LEI. (grifamos)

Já o artigo 48, inciso I, da Lei 8666/93 prevê que:

“SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDEM ÀS



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO.” (grifamos)

No Direito Administrativo, o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados são explícitos na súmula do Supremo Tribunal Federal 473 na qual vincula a Administração Pública:

ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EVADOS DE VÍCIOS QUE O TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifamos)

Desta forma, cristalino está que a oferta da proponente PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA NÃO ATENDE À ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 21, exigida no termo de referência do edital, e consequentemente as necessidades desta R. Administração, DEVENDO SER DESCLASSIFICADA conforme os ditames legais que regem o processo..”

III – DAS CONTRARRAZÕES

Instada a se manifestar sobre as alegações levantadas pela empresa Recorrente, e tendo tomado conhecimento do inteiro teor das mesmas, a Recorrida protocolou as suas contrarrrazões, que sinteticamente aduzem o seguinte:

RECORRIDA:

- Com 2 licitantes participando no referido item 21, convenientemente alegaram problemas para os lances autorizados pela pregoeira, porém o RECORRENTE também lançou no site o valor de R\$ 202.880,00 CNPJ 01.772.798/0006-67 às 09:00:02:800 do dia 03.05.2022 conforme consta na ATA DA RELIZAÇÃO DE PREGAO.
- A reabertura do processo ocorreu dia 10.05.2022 às 10h30m e segue trechos de CHAT da Pregoeira: Pregoeiro 10/05/2022 10h35min: Bom dia senhores licitantes, recebemos manifestação do COMPRASNET, que o erro 422 consta em análise pela equipe desenvolvedora do sistema. No entanto em contato via telefone nos informaram que devido à atualização, os licitantes deveriam atualizar e limpar seus navegadores. Pregoeiro 10/05/2022 10h38m
- Com relação à queda ou instabilidade do sistema, os técnicos do sistema comprasnet bem como a equipe que estava utilizando e a Panamedical não encontrou nenhuma dificuldade. Porém essa questão quem cabe tomar a decisão de adiamento ou não é da própria pregoeira, e neste caso em específico, por não encontrar nenhum tipo de irregularidade, prosseguiu a disputa de lance conforme edital. De qualquer forma a empresa Medtronic teve a possibilidade de participar da fase de lances, dando inclusive um lance, o que indica que estava conectado e acompanhou o processo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RECORRENTE:

2) A proponente PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA ofertou no item 21 o SISTEMA DE MICROCIRURGIA PRIMADO2 – MARCA NSK FABRICANTE: NAKANISHI INC, conforme proposta e catálogo inserido na plataforma eletrônica do Compras.gov.br, observam-se os seguintes pontos:

1. Observem senhores julgadores que na proposta anexada pela licitante, o equipamento apresenta voltagem 120V, uma vez que o Termo de Referência é claro em solicitar equipamento “BIVOLT AUTOMÁTICO”, portanto, o produto NÃO ATENDE AO EXIGIDO NO DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM 21 DO EDITAL E A PROPONENTE PRECISA TER SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA, de acordo com a especificação exigida no termo de referência, conforme item 8.2 do edital.

RECORRIDA

- O equipamento Sistema para Microcirurgia Primado 2 – NSK possui equipamento monovolt 127v ou 230v. E caso uma instituição necessitar de um equipamento bivolt, sempre fornecemos um CARRINHO COM RODÍZIO, ACOPLADO COM UM TRANSFORMADOR BIVOLT onde colocamos o nosso equipamento PRIMADO2 NSK. Atualmente em quase totalidade de países do mundo é utilizada a tensão elétrica de 120v.

- O aparelho Sistema para Microcirurgia Primado 2 – NSK atende todas as especificações para a finalidade desejada e por uma única questão que acreditamos ser secundária, não seja motivo para desclassificação, muito menos o uso de mais verba pública pela instituição.

- Nem todos os aparelhos existentes em hospitais do Brasil a fora são bivolt, e sendo bivolt ou monovolt, nunca foi motivo para uma melhor qualidade ou desempenho no seu uso. Caso haja a desclassificação, por essa questão, o único a se prejudicar será a instituição que deixará de utilizar um aparelho com muitas vantagens e benefícios, por uma questão técnica irrelevante.

- A proposta enviada pela Medtronic não contempla brocas em sua composição, apesar de não estar especificado no edital, entende-se que o aparelho deve ser para pronto uso. Por isso trata-se de um equipamento não funcional no primeiro momento, sendo necessária a aquisição de insumos num outro processo de compras, para que esteja apto ao uso.

- Além disso, caso esse ponto seja fundamental, somente a Medtronic poderá atender as especificações do produto e nesse caso fere o princípio da isonomia no processo, sendo o direcionamento nas especificações do produto no edital.

- O valor apresentado pela Panamedical e posteriormente acordado com o pregoeiro é quase 7% inferior ao apresentado pela empresa Medtronic sendo o valor de R\$ 202.880,00 (Medtronic) e a nossa proposta de R\$189.000,00 (Panamedical) cada equipamento com uma diferença de R\$ 13.880,00. Com total previsto de 15 unidades, a diferença total de R\$ 208.200,00. Caso a Panamedical seja desclassificada devido a uma especificação que não traz vantagem na funcionalidade e/ou melhor, desempenho do aparelho, a instituição terá que gastar R\$208.200,00 a mais.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RECORRENTE:

3) Observem também, que o catálogo apresentado pela proponente no processo está em inglês, em desacordo com o item 11.9.10 do edital, que solicita o documento apresentado em português.

RECORRIDA

- Fomos solicitados posteriormente pela equipe de Assistente de Direção III – Superintendencia de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares – Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar – Secretaria de Estado de Saúde, onde encampinhamos o MANUAL DE USUÁRIO em português, o qual protocolado e entrega a agência competente a ANVISA para Registro de Produtos.
- Também foi enviado um CATÁLOGO identificado todos os itens do descritivo do Edital para facilidade para os membros de Engenharia Clínica.

Diante disto, não guarda qualquer nexos o exemplo da Recorrente com as particularidades do Pregão 09/2022. A baliza justa, condizente e adequada para aferir economicidade no Pregão seu valor estimado. O qual indiscutivelmente foi atingido. Portanto, não há que se falar em prejuízo financeiro para este Tribunal. Sucumbindo, novamente, de vazio o argumento da RECORRENTE.

IV -DAS ANÁLISE DAS RAZÕES

Cumpra esclarecer que, por mais que o nobre licitante, ora Recorrente, alegue não ter conseguido acessar o sistema do comprasnet, expressando sua irrisignação, pautada em possíveis violações dos do art. 34 do Decreto 10024/2019, descrito abaixo:

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Edital

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Os referidos itens citados pelo Recorrente, fazem menção apenas da desconexão por parte do Pregoeiro e não do Licitante e esta Secretaria não teve problemas de acesso, ocorre que não houve tempo hábil para suspensão da sessão durante a fase de lance, sendo que fomos buscar informações do fato ocorrido junto ao Gestor do sistema, através do 0800 o qual gerou um protocolo e nos informou que devido a manutenção realizada no site no dia 22.04.2022 as 25.04.2022 para implementação de nova forma de login os licitantes deveriam ter atualizado/limpado os seus navegadores .

O SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL FICARÁ INDISPONÍVEL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO LOGIN ÚNICO.

Manutenção no Sistema Compras.gov.br

Publicado em 14/04/2022 09h52 | Atualizado em 14/04/2022 11h16

Compartilhe: [f](#) [t](#) [e](#)

Prezados fornecedores e usuários do sistema de compras do Governo Federal,

Informamos que o sistema Compras.gov.br estará indisponível a partir das 20h do dia 22/04/2022 - sexta-feira, voltando a funcionar normalmente no dia 25/04/2022, segunda-feira, às 07h. Nesse período, todas as funcionalidades do sistema estarão inacessíveis.

Assim, recomendamos que, caso haja alguma licitação na fase de disputa, seja providenciada a suspensão do certame antes das 20h de sexta-feira, 22/04/2022.

Caso a licitação não seja suspensa até a data supracitada, será suspensa administrativamente pelo sistema.

Essa interrupção será devido a implementação da nova forma de login para os fornecedores, que terá como objetivo unificar os acessos dos fornecedores no Compras.gov.br e no Sicaf, utilizando o login do Gov.br.

Contamos com a compreensão de todos.

À vista disso, apontamos que a licitação pública se destina, a garantia da proposta mais vantajosa, devendo ser declarada vencedora aquela que adequadamente preencher os requisitos (melhor preço, qualidade dos produtos ofertados, melhor entrega do objeto e cumprimento das exigências estabelecidas no edital).

Cumpre destacar que, inexistem indícios de irregularidades/ilegalidades praticado por esta pregoeira, e que a singela irresignação do Recorrente, que aduz “ofensa aos princípios”, não tem guarida, face ao resultado do certame.

Por fim, anexamos os prints das DILIGENCIAS DE VERIFICAÇÃO JUNTO AO GESTOR DO COMPRASNET, acerca do ocorrido.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

O SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL FICARÁ INDISPONÍVEL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO LOGIN ÚNICO.

Manutenção no Sistema Compras.gov.br

Publicado em 14/04/2022 09h52 | Atualizado em 14/04/2022 11h16

Compartilhe: [f](#) [t](#) [e](#)

Prezados fornecedores e usuários do sistema de compras do Governo Federal,

Informamos que o sistema Compras.gov.br estará indisponível a partir das 20h do dia 22/04/2022 - sexta-feira, voltando a funcionar normalmente no dia 25/04/2022, segunda-feira, às 07h. Nesse período, todas as funcionalidades do sistema estarão inacessíveis.

Assim, recomendamos que, caso haja alguma licitação na fase de disputa, seja providenciada a suspensão do certame antes das 20h de sexta-feira, 22/04/2022.

Caso a licitação não seja suspensa até a data supracitada, será suspensa administrativamente pelo sistema.

Essa interrupção será devido a implementação da nova forma de login para os fornecedores, que terá como objetivo unificar os acessos dos fornecedores no Compras.gov.br e no Sicaf, utilizando o login do Gov.br.

Contamos com a compreensão de todos.

Publicado em 02/05/2022 14h17 | Atualizado em 02/05/2022 14h19

Compartilhe: [f](#) [t](#) [e](#)

Informamos que será realizada manutenção no Sistema Compras.gov.br com o intuito de preparar a estrutura para futuras entregas.

A manutenção poderá provocar indisponibilidade do Sistema hoje, 02/05, no período das 19h às 23h.

Compartilhe: [f](#) [t](#) [e](#)

Protocolo de Atendimento: 8933179

Tipo: Requisição

Serviço/Atividade: Informações sobre incluir evento de adiamento

Descrição da solicitação:

Pregoeira informa que diversos fornecedores estão com problemas no acesso ao PE 092022 no Compras.Gov.

UNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Código da UASG: 926289

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de bens permanentes, EQUIPAMENTOS PARA CENTRO CIRÚRGICO E CME LISTA 1, incluindo entrega, montagem, instalações, treinamento assistência técnica e garantia, para atender as necessidades dos hospitais sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Edital a partir de: 19/04/2022 das 09:00 às 12:00 Hs e das 13:00 às 17:59 Hs

Entrega da Proposta: a partir de 19/04/2022 às 09:00Hs

Abertura da Proposta: em 03/05/2022 às 09:00Hs

Solução da solicitação:

Em atenção à sua demanda, referente ao erro 422 ao acessar o Comprasnet informamos que a situação consta em análise pela equipe de desenvolvimento do sistema, a qual já atua para normalização (Acionamento Serpro: 2022SS/4900120991X).

Gentileza, aguardar a normalização.

Você também pode acompanhar o andamento da sua solicitação, ao acessar, em [Minhas Solicitações](#).

Para acessá-lo basta utilizar o link: portaldeservicos.planejamento.gov.br

Atenciosamente,

Atendimento SIASG



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

a sua solicitação.

Desejamos saber a sua opinião sobre os serviços prestados. Por gentileza, colabore conosco avaliando o nosso atendimento.

[Clique aqui para fazer a avaliação do Atendimento](#)

Observação: Caso a solução não tenha lhe atendido, a mesma poderá ser reaberta no prazo de 07 (sete) dias entrando em contato com Central de Atendimento por telefone.

Protocolo de Atendimento: 9009039

Tipo: Requisição

Serviço/Atividade: Informações sobre envio de propostas e lances

Descrição da solicitação:

Venho solicitar informações quanto ao andamento do Protocolo de Atendimento: 8933179. Não estamos conseguindo acesso via fone.

Solução da solicitação:

Em atenção à sua demanda, referente ao erro 422 ao acessar o Comprasnet informamos que a situação consta em análise pela equipe de desenvolvimento do sistema, a qual já atua para normalização (Acionamento Serpro: 2022SS/4900120991X).

Gentileza, aguardar a normalização.

Você também pode acompanhar o andamento da sua solicitação, ao acessar, em [Minhas Solicitações](#).

Para acessá-lo basta utilizar o link: portaldeservicos.planejamento.gov.br

Atenciosamente,

Atendimento SIASG

Depreende-se que Gestor, procedeu com a manutenção do Sistema (compras.gov.br) e que após a manutenção, ocorreu a necessidade de cada pessoa interessada em acessar o sistema (liberar o sistema de segurança do - cookies) para voltar a ter o seu acesso desbloqueado.

Cientes disso, já que a própria administração pública da SES/MT, teve que efetuar o desbloqueio do cookies para acessar a plataforma do COMPRASNET.

Asseveramos que ORIENTAMOS OS LICITANTES, da seguinte forma:

Informação essa que foi reforçada por um dos licitantes, vejamos:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos



Acerca disso, não se pode imputar a administração pública a responsabilidade sobre falhas operacionais do próprio licitante, já que incumbe a cada licitante de acordo com o seu interesse (se equipar com equipamentos eletrônicos de processamento de dados que sejam adequados) e, ainda, mão de obra qualificada, apta a dar o devido suporte ao licitante, quando necessário.

O processo licitatório é realizado em várias etapas e moroso e possui alto custo para Administração, sendo que os valores estimados e aceitável para a referida aquisição, possuía caráter sigiloso e fora divulgado após a fase de lance, o que já prejudicaria a revogação da sessão. Teríamos que refazer toda pesquisa de preço, realização de reservas orçamentárias e envio ao CONDES, caso fosse constatado valores diferentes na mesma.

E ainda não seria justo, isonômico e imparcial com os licitantes que participaram, ofertaram seus lances e sagraram-se vencedores.

Vale esclarecer que a anulação é o desfazimento de ato ilegal e a revogação é a extinção de ato válido, mas que deixou de ser conveniente e oportuno. Ou seja, quando se torna ilegal, a forma de se extinguir é pela anulação e no caso conveniência e oportunidade, seria pela revogação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Dessa forma a sessão seguiu regularmente, já que, os itens foram ofertados dentro do valor estimado, e os produtos atenderam o descritivo solicitado (conforme parecer da área técnica) e, quanto aos itens que não atenderam as especificações, e ou, os valores, pois ficaram acima do estimado, serão ao final declarados fracassados e, no momento oportuno, serão lançados como novo edital para aquisição dos itens remanescentes.

Já no que se refere ao produto ofertado informamos que o mesmo foi aceito pela equipe técnica conforme parecer já disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Saúde através do link: No entanto, encaminhamos o recurso para ciência e deliberação da área técnica que se manifestou: ***Informamos que a empresa encaminhou o manual em português, bem como na proposta comercial está descrito que na Composição de 1 (um) Conjunto de Equipamento Primado 2NSK contém um "Carrinho de transporte com rodízio com estabilizador bivolt. Desta forma, solicitamos que prossiga com o certame. Conforme documentos em anexo"***

Assim não há ilegalidade nos atos praticados por esta Administração.

Com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente, as contrarrazões da Recorrida e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada o indeferimento do recurso, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 06 de junho de 2022.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT